

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRV E DOIS RECUPERADORES DE CALOR PARA O EDIFÍCIO DA FISSUL

CONSULTA PRÉVIA N.º 048/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 29-04-2022 15:25:44  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço base.....	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade e operacionalidade do bem	5
Cláusula 7. ^a	6
Entrega do bem objeto do contrato.....	6
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9. ^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a	8
Adiantamento de preço.....	8
Cláusula 15. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 16. ^a	9
Força maior.....	9
Cláusula 17. ^a	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte do Adjudicatário.....	10
CAPÍTULO IV	11
Cláusula 19. ^a	11
Execução da caução	11
CAPÍTULO V	11
Cláusula 20. ^a	11
Foro competente	11
CAPÍTULO VI	11
Cláusula 21. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 22. ^a	11



Designação: **Fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

Deveres de informação	11
Cláusula 23. ^a	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 24. ^a	12
Contagem dos prazos	12
CLÁUSULA 25. ^a	12
GESTOR DO CONTRATO	12
Cláusula 26. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
CAPÍTULO I.....	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	13



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento, objeto do mesmo, é de 33.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do presente procedimento, o qual nunca deverá ser superior a 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e montar os bens, nos locais indicados pela entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazo de entrega e requisitos de fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia e assistência técnica dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na *Parte II – Cláusulas Técnicas*, do presente Caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados, no prazo de 60 dias, no edifício da Fissul, devendo ser contactado previamente o Eng. António Cabrita para o telemóvel 919500889.

2 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato (e respetivos documentos) para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

4 — A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade adjudicatária;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número de procedimento indicado pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência aos respetivos códigos;
- g) Preço de venda negociado.

5 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens em causa, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na *Parte II – Cláusulas Técnicas* do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;



- b) Solicitar a entrega de algum requisito em falta;
- c) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade.

3 — A rejeição do bem, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características técnicas definidas na *Parte II – Cláusulas Técnicas*, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço da proposta adjudicada deverá incluir também todos os custos da alteração do registo de propriedade ou outros documentos necessários, sendo o adjudicatário responsável pela sua efetivação junto das entidades competentes.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução



Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- c) O fornecimento dos bens com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o trabalhador António Cabrita.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da contratação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul, de acordo com o seguinte:

1 - OBJETIVO

O objetivo do presente é dotar o auditório localizado na Fissul com soluções que promovam condições de conforto nas diversas situações de utilização, nomeadamente aquecimento no Inverno e arrefecimento no Verão, e assegurar o fornecimento de ar novo em quantidades necessárias para assegurar a qualidade do ar interior, como estipulado no Decreto-lei n.º 101D-2020, de 7 de dezembro.

2 - SISTEMAS DE TRATAMENTO AMBIENTE

2.1 - 1 UNIDADE - EXTERIOR – VRV

Será do tipo expansão directa, de Volume de Refrigerante Variável (V.R.V.) e Temperatura de Fluido Frigorígeno Variável (de forma automática e dependente das necessidades do sistema sendo que a mesma poderá variar entre, pelo menos, os 6°C e os 16°C sem necessidade de intervenção humana), da série INVERTER,

Bomba de Calor, própria para a montagem no exterior, e instalada no local assinalado nas peças desenhadas. É dotada de permutador de fluido frigorígeno/ar em tubo de cobre alhetado a alumínio com tratamento cromático de protecção. Está equipada com dois ventiladores axiais de descarga horizontal, directamente acoplados a motores eléctricos de velocidade variável.

Possui um compressor do tipo hermético Scroll, de velocidade variável que possibilita uma variação de capacidade linear adaptada às necessidades dos espaços a climatizar. Encontra-se dotada de sistema de recolha de óleo de forma a possibilitar a sua correcta lubrificação em qualquer regime de funcionamento.

O sistema de variação de velocidade do compressor é feito pelo método de variação de frequência (Sistema Inverter), concebido em total conformidade com as **Normas Europeias de Segurança e Interferências Eléctricas (89/392/EEC e 73/23/EEC)**.

Estas unidades usam o gás frigorígeno HFC **R410a**, devendo a instalação da rede de fluido frigorígeno estar de acordo com o determinado pela **Norma Europeia EN378:2000 Partes 1 – 4**. Possuirá também um sistema de carga automática de fluido e de posterior verificação automática da contenção do mesmo.

Deverá ainda cumprir com o exposto na lista de instruções de instalação para VRV IV, dos manuais de Instruções e de Serviço da marca.



Designação: **Fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

O comprimento máximo da tubagem frigorífica entre a unidade exterior e a unidade interior mais afastada é de 100 m (130m equivalentes), sendo possível, sempre que a unidade exterior estiver a um nível superior às unidades interiores, um desnível máximo de 50 m entre a unidade exterior e a unidade interior mais abaixo, sem necessidade de sifões para retorno de óleo. Quando a unidade exterior estiver instalada a nível inferior às interiores, o desnível máximo permitido é de 40 m.

Não poderão ser ultrapassados 40 m de linha, medidos entre a primeira derivação e a unidade mais distante. A diferença de cota máxima entre unidades não poderá ultrapassar os 15 m.

Para protecção e controle esta unidade está equipada com sistema de arranque progressivo do compressor, o que evita picos de arranque, temporizador de arranque dos compressores, pressostato de alta pressão, protecção térmica do compressor e ventilador, controlo do fluido frigorigénico, por válvula de expansão electrónica e controlo das pressões de aspiração e descarga, em função do seu regime de funcionamento.

Está preparada para funcionar, em termos standard, em arrefecimento de -5°C (Ts) a +52°C (Ts) e em aquecimento de -20°C (Ts) a +15.5°C (Th) de temperatura do ar exterior.

A envolvente desta unidade é construída em chapa de aço galvanizada, devidamente tratada e pintada em estufa e dotada de grelha de protecção do ventilador.



Características Principais (para condições standard EUROVENT):

Fluido frigorigénico.....	R410A
Capacidade Nominal em Arrefecimento (1).....	22,4 kW
Capacidade Nominal em Aquecimento (3).....	22,4 kW
SEER (2).....	6,3
SCOP Clima Médio (4).....	4,2
Índex mínimo de ligação UI's.....	100
Índex máximo de ligação UI's.....	260
N.º de ventiladores.....	2
N.º de Compressores.....	1
Carga de fluído frigorigénico.....	5.5 kg
Dimensões (Profund. x Larg. x Alt.), em mm.....	320 x 940 x 1.430
Peso.....	144 kg
Dimensões tubagem de líquido (diâmetros exteriores).....	□ 9,5 mm
Dimensões tubagem de gás (diâmetros exteriores).....	□ 19,1 mm
Somatório das distâncias de tubagem.....	300 m
Potência sonora(arrefecimento).....	73 dBA.
Pressão sonora(arrefecimento).....	55 dBA

2.2 - 3 UNIDADES - INTERIORES DE VRV

Serão do tipo Cassete com insuflação Uniforme ("Round Flow"), para montagem encastrada em tecto falso, dotadas de permutador fluido refrigerante/ar em tubo de cobre alhetado a alumínio, otimizado para funcionar com o gás refrigerante R410a. Possuem ventilador do tipo radial, acoplado a motor eléctrico de duas velocidades de funcionamento, electricamente protegido e dotada de filtro de ar do tipo lavável e bomba de condensados.

O controlo deste tipo de unidades é feito por microprocessador do tipo P.I.D. (Proporcional, Integral e Derivativo), actuando sobre válvula electrónica de expansão, de controlo linear de passagem de fluido refrigerante, entre os 40 % e 100 % da sua abertura. Para o posicionamento da válvula, esta unidade é dotada de várias sondas de temperatura que lhe permite responder individualmente às solicitações térmicas do ambiente onde está instalada, informando a unidade exterior do seu posicionamento por forma a que aquela se ajuste às necessidades térmicas da instalação. O controlo anteriormente referido comunica também com o comando remoto desta unidade, providenciando informações sobre o seu estado de funcionamento e fazendo um auto-diagnóstico de avarias, de forma a facilitar as intervenções de manutenção preventiva, actuando também sobre o dispositivo automático de variação da direcção do ar insuflado (Auto-Swing), facilitando a sua fixação na posição pretendida.

Para insuflação de ar novo será dotada de acessório específico que possibilita a ligação à rede de ar novo através de duas aberturas de 150 mm de diâmetro.

Poderá ter como opcional um kit sensor sendo este composto por um sensor de presença e um sensor de pé direito. O sensor de presença detecta as zonas onde existe movimento na sala, redireccionando as alhetas se necessário para que o caudal de ar não incida nos ocupantes, e se não detectar movimento no espaço ao fim de 15 minutos entra em modo de stand by sendo possível poupar até 27% de energia. O sensor de pé direito faz o varrimento da temperatura da sala redireccionando as alhetas se necessário de forma a homogeneizar a temperatura da sala.

O painel decorativo (Grelha) é de insuflação periférica a 360° e retorno central. Todas as alhetas têm controlo individual, sendo também possível tamponar uma ou mais vias.

Têm ainda a possibilidade de se optar por um painel de auto limpeza. Com este painel, é feita a limpeza do filtro uma vez por dia de forma automática, diminuindo o consumo devido à acumulação de pó no filtro e evitando também a diminuição de caudal.

Características Principais (para condições EUROVENT):

Capacidade nominal de arrefecimento.....	7,1 kW
Capacidade nominal de aquecimento.....	8,0 kW
Potência absorvida.....	0,061 kW
Caudal de ar mínimo / máximo	10,5 / 16,5 m3/min
Nível de pressão sonora (velocidade mín. / máx.).....	30 / 35 dBA
Nível de Potência Sonora.....	53 dB(A)
Peso da unidade	21 kg
Dimensões (Alt. x Larg. x Prof.), em mm.....	204 x 840 x 840

Designação: **Fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

Painel Decorativo Branco com Alhetas Cinzentas.....BYCQ140E
Peso do painel 5,4 kg
Dimensões (A x L x P) mm 60 x 950 x 950
Comando por Cabo Madoka Branco..... BRC1H519W
Alimentação eléctrica Monofásica: 220-240V / 1 F / 50Hz

2.3 - 2 UNIDADES - VENTILADOR COM RECUPERAÇÃO DE CALOR AR/AR – VAM

Para renovação do ar ambiente interior utilizar-se-ão ventiladores com recuperação de energia do tipo AR/AR, dotados de dois circuitos de ar (um de insuflação e outro de extracção), de fluxos cruzados em permutador entálpico, possibilitando a transferência de calor do ar de rejeição para o ar novo de insuflação, conseguindo-se assim uma economia de energia.

Cada um dos circuitos de ar anteriormente referidos é dotado de um ventilador do tipo centrífugo, que em conjugação permitem um equilíbrio de caudais de ar entre a extracção e insuflação ou um desequilíbrio entre esses mesmos dois caudais, proporcionando uma insuflação ligeiramente superior à exaustão, por forma a evitar a migração de odores de umas para outras zonas ventiladas.

De igual modo é possível fazer o 'bypass' ao elemento permutador evitando a transferência em condições do ar menos favoráveis.

Devido à compatibilidade do seu sistema de controlo, estas unidades estão especialmente concebidas para o funcionamento associado a unidades interiores dos sistemas de VRV podendo ser controladas pelos comandos destas unidades, ou funcionarem independentemente quando dotadas do seu próprio controlador.

Este tipo de recuperadores está preparado para funcionar em condições ambientais de -10° C a + 46° C e humidade relativa igual ou inferior a 80 %.

Características Principais (para condições standard EUROVENT):

Caudal de ar nominal (Ultra High/High/Low) 1000 / 850 / 550 m3/h
Pressão estática disponível (Ultra High/High/Low).....90 / 70 / 50 Pa
Número de Ventiladores 2
Eficiência de permuta em temperatura (Ultra High/High/Low) 79,6 / 81,8 / 86,1 %
Eficiência de permuta entálpica, em arrefecimento (Ultra High/High/Low) 62,6 / 66,4 / 74,0 %
Eficiência de permuta entálpica, em aquecimento (Ultra High/High/Low) 68,6 / 71,7 / 77,9 %
Peso da unidade 79 kg
Dimensões (Alt x Larg x Prof.), em mm.....368 x 1.350 x 1.170
Pressão Sonora (Ultra High/High/Low) 42,0 / 38,5 / 32,5 dB(A)
Alimentação eléctrica Monofásica: 230V / 1 F / 50 Hz



2.4 - 4 UNIDADES - COMANDOS PARA UNIDADES INTERIORES DE VRV E VAM

Comando remoto com ligação por cabo. Para comunicação com as unidades interiores, utilizar-se-ão painéis de controlo com ecrã tátil, que funciona com base em símbolos, com as seguintes funções:

- Ligar e desligar a unidade
- Selector do modo de funcionamento da unidade (Arrefecimento / Aquecimento / Ventilação / Desumidificação / Automático)
- Ajuste da temperatura de set point
- Definição da velocidade de rotação do ventilador
- Definição da direcção do ar insuflado
- Sinalização do estado de colmatção do filtro
- Controlo através de botão tátil intuitivo
- Cor Branco
- Compacto, apenas 85x85 mm
- Sinalização e memorização de avarias, por código alfa numérico
- Vários idiomas disponíveis
- Temporizador semanal, modo de ausência e definição de férias
- Interligação por bluetooth a app de smartphone



2.5 - 1 CONJUNTO - DIFUSORES QUADRADOS DE INSUFLAÇÃO RADIAL (ADLQ)

Difusor radial quadrado constituído por um conjunto de “quadrados” concêntricos, formados por lâminas de configuração arredondada. A geometria destes “quadrados” confere uma distribuição radial e uniforme do ar insuflado, com elevado índice de indução. Estas propriedades garantem uma rápida redução do diferencial de temperatura e da velocidade do ar, mantendo ao mesmo tempo um baixo nível ruído.

São próprios para montagem no tecto falso de espaços com pé direito entre 2.6 a 4 m e um diferencial de temperatura entre o ar insuflado e o ar ambiente entre -10 a +10°K.

São próprios para sistemas AVAC a caudal constante (CAV) ou variável (VAV) com variações de caudal entre 40% a 100% do caudal nominal.

Composição

O difusor é composto por duas partes:

- Placa frontal
- Pleno

O pleno constitui o interface entre a conduta do ar e a placa frontal de saída do ar. O seu desenho, dimensões e composição são da responsabilidade do fabricante. Deve portanto ser fornecido por este último ou pelo seu distribuidor oficial.

Deve ter uma entrada horizontal através de uma gola de diâmetro apropriado – a conduta de ar deve ter o mesmo tamanho.

Deve incluir um registo do tipo borboleta na gola de entrada em chapa perfurada manobrável pela parte inferior, do lado da sala, de modo a permitir um ajuste do caudal de ar.

Deve também incluir no seu interior uma placa oblíqua em chapa perfurada de modo a uniformizar a pressão do ar em toda a superfície da placa frontal e conseguir-se assim uma distribuição uniforme do ar no espaço ambiente.

Materiais e acabamento

Quadrados concêntricos da placa frontal em alumínio anodizado extrudido, fixos por varões do mesmo material, dispostos nas diagonais e devidamente soldados, constituindo todo o conjunto um elemento esteticamente equilibrado e estável. O acabamento standard será em alumínio anodizado à cor natural podendo ser termolacado em cor RAL a definir. O pleno e os seus elementos constituintes são feitos a partir de chapa de aço galvanizada.

Montagem

Este tipo de difusor deve ser montado em espaços com tecto falso plano e sem “obstáculos”. A sua fixação ao tecto real é feita através de cabos ou varões de aço fazendo uso de quatro patilhas situadas no topo das paredes laterais do pleno. A placa frontal é fixada ao pleno através de um parafuso central com acesso por baixo. A cabeça do parafuso deve ser tamponada, de modo a não ser visível. Pode portanto ser montado o pleno em primeiro lugar, e mais tarde, após o tecto falso colocado, a placa frontal.

Dimensionamento

O difusor deve ser dimensionado de modo que, ao caudal nominal, a velocidade efectiva se situe entre 2.5 e 6 m/s, a que corresponderá uma perda de carga de 15 a 50 Pa e uma potência sonora gerada entre 25 a 45 dB(A). Deverá ser sempre verificada a velocidade residual do ar na zona ocupada a meia distância entre dois difusores dispostos lado a lado – esta não deverá ser superior a 0.2 m/s, de forma a não gerar desconforto.

3 - CONJUNTO DE CONDUTAS E ACESSÓRIOS

3.1 - CONDUTAS

As condutas de ar serão fabricadas em chapa de aço galvanizado, nas espessuras, reforços, tipo de ligação e acessórios de acordo com as normas SMACNA. Nas peças desenhadas assinalam-se as dimensões interiores das condutas em mm. Pelo que, na sua instalação, devem ser tidos em conta os atravancamentos efetivos devidos aos isolamentos térmicos e revestimentos requeridos, conforme descrito posteriormente. Após a instalação de todas as redes de condutas e antes da ligação final às unidades e equipamentos terminais, incluindo grelhas e difusores, etc., todas as condutas serão obrigatoriamente limpas. Todos os terminais e saídas de condutas devem ser protegidos por sacos de plástico, devidamente fixados, para permitirem a recolha dos detritos. Os sacos contendo os detritos serão de imediato e obrigatoriamente retirados da obra. Nenhum equipamento terminal será ligado às redes de condutas antes de efetuada a respetiva limpeza. Após limpeza, todos os terminais e saídas de condutas manter-se-ão sempre protegidos contra a intrusão animais, lixos e outros objetos estranhos enquanto não forem ligadas aos respetivos equipamentos terminais.

As condutas terão portas de acesso para limpeza interior em locais a definir em obra.

A chapa de aço galvanizada a utilizar na execução das condutas será nova e isenta de bolhas, depressões ou buracos ou, ainda, de imperfeições no tratamento superficial.

Sempre que o tratamento superficial galvanizado for danificado, por exemplo por corte ou brasagem, as zonas afetadas devem ser devidamente limpas, preparadas e pintadas com uma tinta à base de zinco. Este tratamento será realizado antes da montagem da respectiva conduta.

Os troços das redes de conduta que contiverem registos de caudal, sensores ou outros equipamentos que requeiram um serviço de inspeção regular, dispõem de portas de inspeção de acordo com as normas SMACNA. Estas serão perfeitamente acabadas, estanques, lisas e sem arestas vivas.

As faces das condutas serão nervuradas em ponta de diamante e possuirão reforços em cantoneiras galvanizadas, quando a sua dimensão assim o exigir.

Os topos das chapas interiores serão dobrados, em “U” esmagado, de forma a obter-se um perfil aerodinâmico correto. Todas as curvas serão realizadas com um raio interior igual ou superior à largura da conduta. Quando tal não for possível, serão instalados deflectores interiores.

De um modo geral, no que se refere ao grau de estanquicidade requerido pelas redes de condutas deve ser tido em conta a norma DW143/EUROVENT Document 2/2.

Os troços de conduta não deverão ter comprimento superior a 1.5 m. A junção entre troços de conduta deverá fazer-se por meio de calhas deslizantes (precinta) quando a dimensão do lado maior não exceda 600 mm. Nos cantos deverá haver sobreposição da precinta para melhorar a vedação, devendo ainda ser aplicado um vedante adequado (silicone ou outro) nos cantos. A vedação será finalizada pela aplicação de fita autoadesiva de alumínio por cima da precinta e em todo o perímetro da conduta.

Todas as ligações a efetuar a unidades de tratamento de ar, nomeadamente condutas de insuflação ou de retorno, serão garantidas por junta flexível flangeada, com falange e contra-falange da unidade e da conduta.

As derivações das condutas serão feitas por acessórios adequados e nunca por abertura na



Designação: **Fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

conduta principal e encaixe da conduta derivada.

As redes de condutas disporão obrigatoriamente de janelas criteriosamente localizadas para inspeção visual das mesmas.

Os acessórios do tubo spiro serão do tipo spiroSAFE, isto é, com uma fita de borracha que confere estanquicidade às ligações dos tubos aos acessórios e entre si (ligação macho fêmea).

Habitualmente, estes acessórios têm como principal vantagem o controlo dimensional e as tolerâncias que os tubos podem ter – variação do diâmetro ao longo de cada tubo – Valor máximo de tolerância 5 mm.

Serão previstos os registos de caudal de ar, necessários para obter o equilíbrio de pressões estáticas e dinâmicas nas redes de condutas, com vista a respeitar os caudais indicados nas peças desenhadas. Estes registos são construídos de acordo com as normas SMACNA e nunca são instalados imediatamente a montante ou a jusante das derivações, de forma a permitirem a regulação do caudal de ar e a sua medição, sem a qual não é possível garantir valores fiáveis.

As derivações destas condutas serão feitas por acessórios adequados e nunca por abertura na conduta principal e encaixe da conduta derivada.

As ligações das condutas às unidades de tratamento do ar, de troços de condutas de materiais diferentes, são feitas por intermédio de uniões flexíveis construídas com materiais inorgânicos (neoprene, borracha, vinil, tela, etc.).

As condutas terão portas de acesso para limpeza interior em locais a definir em obra, e as condutas e todos os materiais têm que ser devidamente protegidos contra poeiras e outros detritos e armazenadas em local limpo. No final de cada dia, as condutas devem ser tamponadas de forma a evitar a acumulação de poeiras. Antes de cada ensaio de estanqueidade as condutas serão limpas pelo interior com produtos adequados e ecologicamente limpos.

Condutas Circulares

As condutas de secção circular e respetivos acessórios serão executadas em tubo espiralado rígido com juntas de estanquicidade segundo a norma DW142, classe C, produzidas em chapa de aço galvanizada Dx51D e tratamento superficial da classe Z275 em zinco com 275 g/m² e uma espessura de 19 µm, segundo a norma EN 10142, e com vedante em borracha EPDM, isento de solventes, resistente ao ozono e raios ultravioletas.

As condutas e acessórios serão próprias para funcionar a pressões entre -5000 a 3000 Pa e temperaturas de -30 a 100 °C.

A interligação entre troços de conduta ou entre estes e os acessórios será realizada pela utilização de uniões adequadas, cravadas com rebites ou parafusos autoroscantes. Em todas as uniões deverá aplicar-se uma cola, pasta de silicone ou outro vedante adequado de forma a eliminar todas as fugas de ar nas condutas. Após a aplicação do material vedante será aplicada sobre todas as juntas fita autoadesiva de alumínio.

Os acessórios das condutas de secção circular serão do tipo spiroSAFE, isto é, com uma fita de borracha que confere estanquicidade às ligações das condutas aos acessórios e entre si (ligação macho-fêmea). Habitualmente, estes acessórios têm como principal vantagem o controlo dimensional e as tolerâncias que os tubos podem ter – variação do diâmetro ao longo de cada tubo



Designação: **Fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

– Valor máximo de tolerância 5 mm.

Como referência construtiva indica-se do tipo Spirosystem da Sandometal. Conduatas e acessórios serão obrigatoriamente do mesmo fabricante.

Conduatas Circulares Flexíveis

Estão previstas conduatas flexíveis acústicas para a interligação das conduatas às grelhas e difusores. As conduatas flexíveis serão de secção circular de fabrico de série, com conduata interior constituída por estrutura de suporte em arame de aço enrolado em espiral envolvido por películas de alumínio e poliéster coladas entre si formando a parede da própria conduata, manga de isolamento térmico em lã de vidro com 25 mm ou 50 mm, consoante os casos, de espessura e revestimento exterior em folha de alumínio reforçada com malha de nylon.

A conduata deverá apresentar resistência mecânica adequada para resistir às pressões de trabalho e ao manuseamento inerente à sua montagem. Deverá igualmente ser adequada para trabalhar em permanência com ar a 120 °C no seu interior.

A interligação dos troços de conduata flexível com as conduatas rígidas será feita por golas realizadas no mesmo material destas, fazendo-se a fixação da conduata flexível por meio de abraçadeiras metálicas ou em “nylon”. Sobre as abraçadeiras será aplicada fita autoadesiva de alumínio para garantia de boa vedação.

Para além da abraçadeira acima referida e que deverá ser aplicada à conduata interior, deverá ser aplicada uma segunda abraçadeira em “nylon” sobre o revestimento exterior da manga de isolamento térmico, e sobre a abraçadeira deverá igualmente ser aplicada fita autoadesiva de alumínio.

Quanto à interligação dos troços de conduata flexível com as bocas de extração, com grelhas e com difusores, serão feitas por golas salientes pelo menos com a profundidade das bocas, grelhas, válvulas e difusores, para não reduzir a secção útil das conduatas. O comprimento máximo admissível para tramos de conduatas flexíveis é de 1 metro.

Isolamento e revestimento

O isolamento das conduatas em chapa galvanizada será constituído por manta de lã mineral, com 30 mm de espessura, nos trajetos interiores e com 50 mm nos trajectos exteriores, coberta pelo exterior com papel de alumínio, com tela reforçada por fios têxteis e será do tipo IBR-Alumínio.

Após a aplicação do isolamento este será envolvido por um entrelaçado de fios têxteis ou fita plástica, com distância média de 300 mm, para reforçar a fixação do isolamento.

As conduatas no exterior serão revestidas com chapa de alumínio de 0.8 mm de espessura, com juntas em U e aparafusadas com parafusos de aço inox, e reforços interiores para evitar a o empeno dos materiais.

Pintura

Todas as conduatas no exterior e no interior à vista serão devidamente desgorduradas e pintadas com uma demão de primário (Shoprimer) e duas demãos de tinta de acabamento de boa qualidade nas cores RAL a definir.



Suportes de condutas

As condutas circulares serão fixas com abraçadeiras em duas partes em aço galvanizado com fita de borracha para atenuação sonora, do tipo SIKLA "Ducting Clamp With Sound Absorption Lining", com suspensão por varão roscado M8/M10 e buchas de expansão nas lajes.

A distância entre máxima entre apoios é de 2.0 m.

Os suportes no exterior serão construídos com acessórios e perfis de série comercial e serão sempre fixos a pequenos maciços - cubos de betão de 150x150x100, que são da responsabilidade do instalador de instalações mecânicas.

Deverá ser assegurado que existe o contínuo tamponamento das condutas e equipamentos montados durante a construção e obra.

Nenhuma conduta é isolada pelo interior, com contacto direto entre o material de isolamento e o ar circulante.



4 – 4 UNIDADES - GRELHAS DE EXTERIOR

Grelha em alumínio, própria para montagem exterior, conferindo uma boa protecção à incidência directa da chuva e oferecendo protecção à passagem de pássaros e insectos.

Lâminas horizontais fixas espaçadas de 82,5 mm, construídas a partir de secções de alumínio extrudido, termolacado em cor a definirem. Incluindo aba de remate em alumínio extrudido com 50mm, em todo o seu perímetro, fixação por parafusos à vista. Espessura de montagem de 95 mm. Rede de protecção em aço galvanizado com malha de 20x20 mm. Estes acessórios serão instalados no alçado orientado a norte do edifício em zonas a designar, as duas grelhas de extracção e as outras duas insuflação de ar devem ficar ocultas por duas paredes interiores a construir em gesso cartonado "plador" revestido no seu interior co painéis semirrígidos (70 kg/m³) de espessura de 5cm uniforme, constituídos por fibras de lã de rocha aglutinadas com resina sintética termo endurecida, sem revestimento.

5 – TRABALHOS E OBRIGAÇÕES

Todas as operações de devem ser executadas por técnicos certificados com as qualificações e competências mínimas exigidas no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro. Os Técnicos de Manutenção "TRM" devem possuir as qualificações de acordo com o âmbito de atuação e da potência térmica nominal dos sistemas técnicos de AVAC de acordo com a legislação em vigor.

Todas as intervenções com manuseamento de gases fluorados devem ser executadas por técnicos certificados para o efeito;

Deverão ser previstos todos os equipamentos e trabalhos de construção civil inerentes à implementação dos equipamentos, nomeadamente: meios de elevação, estruturas, furações, remates em alvenaria betão, reposição de cobertura e tecto falso, construção de paredes falsas por forma a albergar a passagem das tubagens e entrada e saída de ar dos recuperadores de calor, remates de pintura à cor existente, assim como a execução das ligações eléctricas, de protecção e de comando necessárias para o bom funcionamento dos sistemas;

Designação: **Fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

Todos os equipamentos deverão possuir interruptor diferencial e disjuntor alojados no quadro eléctrico geral existente nas imediações ou em alternativa no novo quadro eléctrico a ser fornecido e instalado pelo adjudicatário;

Quer a linha de líquido quer linha de aspiração deverão ser isoladas termicamente com as espessuras mínimas de isolamento de acordo com a lei vigente;

A rede de drenagem dos condensados deverá efectuar-se a partir das unidades interiores para pontos de escoamento devendo garantir-se estanquicidade e pendente apropriado ou em alternativa com a instalação de electrobomba de condensados;

As operações de instalação e montagem dos diversos equipamentos a fornecer deverão obedecer às prescrições do fabricante, bem como às regras da arte bem construir;

Na montagem das unidades exteriores sobre a cobertura ou sobre estrutura metálica devem ser previstos apoios amortecedores de vibrações, tipo sinoblocos. Também devem ser previstos todos os acessórios de fixação das unidades interiores tais como parafusos, porcas, anilhas e poleias;

A unidade exterior do sistema de climatização será alojada junto ao casoto existente no alçado lateral orientado a Este;

Todos os equipamentos componentes de climatização têm de estar acessíveis para efeitos de manutenção, assim como as portas de visita para inspecção e limpeza da rede de condutas, e das unidades interiores;

Após o término dos trabalhos os espaços devem ficar minuciosamente limpos;

É da responsabilidade dos concorrentes a inspecção dos locais onde serão instalados os equipamentos, bem como a realização dos levantamentos considerados necessários à elaboração da proposta.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



Designação: **Fornecimento e montagem de sistema de climatização VRV e dois recuperadores de calor para o edifício da Fissul**

Tipo de Procedimento: **Consulta Prévia**

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

